



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 877/99**

**ESTABELECE ABONO A TÍTULO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica estabelecido um abono a título de "incentivo ao magistério" para os servidores da Área de Educação, para o ano letivo de 1999, conforme a seguinte discriminação:

I - Supervisor de Escola.....	R\$ 520,00
II - Orientador Educacional.....	R\$ 520,00
III - Secretário Escolar.....	R\$ 520,00
IV - Professor Municipal.....	R\$ 520,00

§ 1º. O abono mencionado neste artigo será concedido em uma única parcela e será pago no mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. Nos valores contidos no presente abono já está inserida a parcela relativa ao 13º salário do exercício de 1999.

Art. 2º. Somente farão juz ao abono de "incentivo ao magistério" os servidores da área de educação, relacionados no artigo anterior, em efetivo exercício de suas funções.

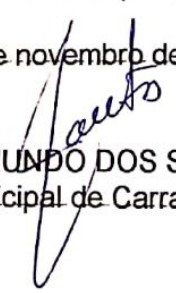
Art. 3º. O abono concedido por esta Lei não incorpora sob nenhum título aos vencimentos dos servidores por ele beneficiados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e serão custeadas com recursos do FUNDEF.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 26 de novembro de 1999.

  
**JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Carrancas-MG